



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 895/2026

INHUMA/PI, 13 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: “Acrescenta o art. 62-B à Lei Municipal nº 711/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Inhuma, para estender o cálculo do adicional de férias (terço constitucional) sobre a integralidade de 45 (quarenta e cinco) dias de férias aos professores efetivos do quadro do magistério municipal custeados por dotação orçamentária do FUNDEB que exerçam funções de gestão e coordenação educacional, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, faz saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou, e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado o art. 62-B à Lei Municipal nº 711/2010, de 11 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 62-B – O adicional de férias previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal e no art. 62, *caput*, da Lei nº 711/2010 (que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Inhuma, Estado do Piauí e dá outras providências), correspondente a um terço (1/3) da remuneração, será calculado sobre a integralidade de 45 (quarenta e cinco) dias de férias para os professores efetivos pertencentes ao quadro do magistério público municipal, custeados por dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ainda que se encontrem no exercício das seguintes funções:

I – diretor escolar;

II – coordenador pedagógico escolar;

III - readaptados, nos termos do art. 23, da Lei Municipal Nº 633 / 2001, e

IV – cargos em comissão ou funções de confiança na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O direito previsto no caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos servidores que ocupem cargo efetivo de professor e cujas remunerações sejam custeadas por dotação orçamentária do FUNDEB, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º – As disposições desta Lei não implicam redução de vencimentos, supressão de vantagens nem alteração do regime de férias já previsto no art. 62 da Lei Municipal nº 711/2010

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

e no art. 62-A da mesma Lei, dispositivo este inserido pela Lei Municipal nº 887/2026, de 06 de abril de 2026, ficando preservadas todas as demais condições e direitos neles estabelecidos.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FUNDEB no orçamento do Município de Inhuma, observados os limites constitucionais e legais de aplicação dos recursos do referido fundo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026 para os professores efetivos não englobados originariamente pela Lei Municipal nº 887/2026.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí, 13 de agosto de 2026.

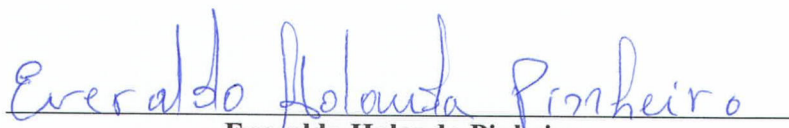
ELBERT HOLANDA

MOURA:35313269372

Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA
MOURA:35313269372
Dados: 2026.08.13 10:40:42 -03'00'

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí

Sancionada, numerada sobre o nº 895 (oitocentos e noventa e cinco), registrada e promulgada em 13 de agosto de 2026.


Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA